

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior





REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CUIDADOS CLÍNICOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE (PPCCLIS)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Cuidados Clínicos em
Enfermagem e Saúde

PREÂMBULO

O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Programa de Pós-Graduação Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (PPCCLIS), com Curso de Mestrado Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (CMACCLIS) e Doutorado Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde (DCCLIS) ligados ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), tendo como base as Resolução 933/2013 do Conselho Universitário (CONSU), de 18 de fevereiro de 2013 que estabelece normas para os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UECE; n^{os} 2494/20000dC

C

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 5º - A Estrutura Curricular do MACCLIS/UECE comporta:

- a) Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- b) Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação; e
- c) Dissertação.

Art. 6º - A Estrutura Curricular do DCCLIS/UECE comporta:

- a) Disciplinas Teóricas (obrigatórias e optativas);
- b) Exame de Qualificação do Projeto de Tese; e
- c) Tese

Art. 7º - As disciplinas teóricas do MACCLIS e DCCLIS (PPCCLIS/UECE) compõem domínios de concentração e conexo, por meio de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - No domínio de concentração compreende-se o campo de conhecimentos obrigatórios que o Programa desenvolve nas atividades de pesquisa e de formação específica;

§ 2º - No domínio conexo compreendem-se os conhecimentos indispensáveis à formação do Mestre/Doutor em Cuidados Clínicos;

§ 3º - As disciplinas obrigatórias compõem o núcleo comum de conhecimentos dos mestrandos e doutorandos;

§ 4º - As disciplinas optativas compõem-se de conteúdos e atividades acadêmicas que complementam a formação dos discentes do Programa na área de concentração e linhas de pesquisas;

§ 5º - Constituem disciplinas obrigatórias para o MACCLIS

a)

§ 10º - O Projeto de Dissertação/Tese impresso deverá conter problematização e questão definida, justificativa, relevância, hipótese ou pressuposto, objetivo, revisão de literatura, descrição da metodologia incluindo aspectos éticos, referências, cronograma, orçamento e apêndices ou anexos;

§ 11º -

Art. 12

§ 1º - O ano escolar para o PPCCLIS/UECE é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar;

§ 2º - Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil, ou do exterior;

§ 3º - Licença gestante e para tratamento de saúde, independente da causa motivadora da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso conforme previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 36 (trinta e seis) meses de duração para o Doutorado pode, excepcionalmente, ser estendido para 30 (trinta) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para Mestrado e Doutorado, em casos especiais, mediante justificativa por escrito do mestrando/doutorando, referendada pelo orientador e aprovada pelo Corpo Docente;

§ 5º - Findo os prazos explicitados no § 4º deste Artigo, dar-se-á início a processo de jubramento do mestrando/doutorando, para fins do seu desligamento do Programa.

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 16 - O público alvo do PPCCLIS/UECE é de profissionais com Diploma de Graduação em Enfermagem, reconhecido nacionalmente.

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 17 - O número de vagas é estabelecido anualmente, em função da disponibilidade de coeficiente de orientabilidade dos professores permanentes orientadores, segundo critérios do presente regimento e recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º - As vagas previstas serão estabelecidas, em cada Chamada Pública, obedecendo à oferta por orientador;

§ 2º - Poderá haver remanejamento de candidatos aprovados em processo seletivo de uma linha para outra linha de pesquisa do Programa.

§ 3º - Outras situações podem ser avaliadas pela Comissão do Programa, quando da homologação do resultado da lista de candidatos aprovados no processo seletivo.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 18 - Podem ser aproveitadas disciplinas, para satisfazer as exigências curriculares até o limite de 4 (quatro) créditos para o MACCLIS e de 6 (seis) para o DCCLIS, referentes à disciplinas teóricas cursadas como aluno especial no Programa ou em outras Instituições; neste caso devendo ser realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, em nível *stricto-sensu*.

§ 1º - Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota do curso ou programa de origem. Tal aproveitamento contará como créditos optativos e obrigatórios, dependendo da avaliação do docente responsável pela disciplina e anuência da Coordenação e Corpo Docente. Para tanto, o requerimento deve ocorrer, no máximo, com até 12 (doze) meses da integralização dos créditos para conclusão do Curso;

§ 2º - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo curso ou programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador". O aproveitamento de crédito de disciplina teórica, cursada como aluno especial, será feito observando o seguinte procedimento:

- a) Requerimento do Mestrando/Doutorando ao Coordenador do PPCCLIS/UECE;
- b) Documento comprobatório contendo ementa, número de créditos, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia da disciplina cursada;
- c) Declaração de frequência e aprovação na disciplina requerida pelo Mestrando/Doutorando; e
- d) Concordância do orientador.

§ 3º - O aproveitamento de créditos realizar-se-á pela Comissão do PPCCLIS/UECE, que avaliará a documentação apresentada.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O Corpo Docente do PPCCLIS/UECE é constituído por professores do quadro efetivo da UECE e visitantes, desde que aprovados em reunião ordinária do Programa, considerando sua titulação, produção científica qualificada e orientações realizadas.

§ 1º – Poderão ser propostos pelos docentes do Programa, professores Doutores colaboradores para ministrar partes específicas das disciplinas.

§ 2º - O credenciamento de docentes externos ao programa como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela Comissão do Programa, por meio de proposta justificada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 20 - O professor do PPCCLIS/UECE deve possuir Título de Doutor, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pela legislação nacional, ou em caso de títulos obtidos no exterior, revalidado por instituição competente para tal.

§ 1º - O Corpo Docente do PPCCLIS/UECE é composto por professores efetivos da UECE e de outras instituições de ensino superior do país orés5(t)-2.16558(r)12.8115.33117(x)9

§ 3º - Integram a categoria de Professor Permanente aquele que atende aos seguintes critérios:

- a)** Desenvolver atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- b)** Coordenar Projeto de Pesquisa;
- c)** Orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado, sendo devidamente credenciado como orientador por instância competente da instituição;
- d)** Apresentar produção científica compatível com a função de permanente;
- e)** Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, e enquadrados em uma das seguintes condições:
 - I)** Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisador de Agência de fomento federal ou estadual;
 - II)** O professor pesquisador aposentado, que permanece desempenhando atividades próprias de docente permanente junto ao Programa continuará sendo considerado do

e)

Art. 25 - A Coordenação do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador; e
- b) Vice-Coordenador

Parágrafo Único – O Programa e sua Coordenação são apoiados por uma Secretaria.

Art. 26 - A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Programa;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Programa;
- c) Dois representantes dos docentes permanentes do programa e um suplente, mediante eleição pelo corpo docente;
- d) Um representante discente e um suplente, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados.

§ 1º - A Coordenação do Programa será exercida por Enfermeiro Professor Permanente do Doutorado;

§ 2º - Os Representantes dos Docentes Permanentes são eleitos por seus pares, em votação direta e nomeados por Portaria do Reitor da UECE;

§ 3º - Os Representantes Discentes são eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Programa.

Art. 27 - O Secretário do Programa é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado.

Art. 28 - Coordenador, Vice-Coordenador, Representantes Docentes e Suplentes são cargos eletivos, por meio de processo eleitoral secreto, com mandato de 3 (três) anos. No que diz respeito às representações discentes, os mandatos são de um ano, conforme a Resolução nº933/2013;

Art. 29 - Os Representantes Discentes e Suplentes igualmente são cargos eletivos por meio de processo eleitoral secreto, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 30 - Os Representantes Docentes e Suplentes da Comissão do Programa são eleitos pelos Corpos Docente e Discente na proporção de 70% e 30% respectivamente, para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, sendo permitida apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes à função.

Art. 31 - Os Representantes Discentes são eleitos pelos pares para mandatos de período de um ano, que pode coincidir ou não com eleição dos Representantes Docentes e da Coordenação, sendo permitida apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso. A função de representante discente na comissão de curso ou programa e a função de representante discente na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

Art. 32 - Perde a condição de integrante da Comissão do Prog

- g)** Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- h)** Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- i)** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido

2) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para se dedicar ao Doutorado, com regime de tempo especificado; e

3) Apresentar *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 3 (três) anos, no modelo Plataforma Lattes do CNPq, e Proposta de Pesquisa a ser desenvolvida, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - Pode ser aceito candidato portador de diploma de Curso de Graduação em Enfermagem, ou Mestrado por instituição de outro país, desde que esteja revalidado por órgãos competentes nacionais, ou reconhecida sua validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 50 - O candidato ao PPCCLIS/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* comprovado dos últimos 3 (três) anos, modelo Lattes/CNPq;

b) Ficha de inscrição preenchida completamente, modelo do PPCCLIS/UECE;

c) Cópia autenticada do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, ou comprovante oficial de colação de grau até 24 horas antes da primeira matrícula no MCCLIS. No doutorado deverá o candidat

- a)** Apresentação do projeto de Mestrado/Tese, de caráter eliminatório;
- b)** A proficiência leitora em língua estrangeira (Inglê

- e) Solicitar espontaneamente o desligamento;
- f) Que tenha solicitado e sido concedido transferência a pedido; ou;
- g) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

TITULO XII DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 72 -

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Decaído o prazo de participação no programa, o mestrando/doutorando para apresentação da Dissertação/Tese, o discente perderá o direito de obter o grau de Mestre e Título Doutor, aos créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e